



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9302/2015

PROCESSO TC/MS : TC/16174/2014
PROTOCOLO : 1547575
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORES DE : 1 - ROBERTO HASHIOKA SOLER; 2 - NAIR APARECIDA
DESPESAS LORENCINI RUSSO; 3 - ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA.
CARGO DOS ORDENADORES 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; 3 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA.
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2014
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE E FLUÍDO PARA ATENDER
VEÍCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
COMPROMITENTES : ADEMIR LOPES TADEU
FORNECEDORES JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA
M. A. PROENÇA EPP
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE E FLUÍDO PARA ATENDER VEÍCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 140/2014 (peça 7), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sr^a. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr^a. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 80/2014 (peça 18) que tem por objeto a aquisição de lubrificante e fluído para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 2163/2015 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 80/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17075/2015 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 80/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2014, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sr^a. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr^a. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade e legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 80/2014, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sr^a. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF nº 300.757.779-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr^a. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a”, combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator